



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129...../2023

Altera dispositivos da Lei n.º 2.405/2006 (Regime Jurídico), concernentes às comunicações em processos disciplinares, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* e o §2º do art. 168 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contrarrecibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com breve descrição dos fatos e cópia da portaria instauradora.

§1º [...]

§ 2º *A citação do caput poderá ser realizada via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.”*

Art. 2º Altera o art. 173 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 As testemunhas arroladas pela defesa do indiciado serão por esta intimadas a comparecer à audiência de instrução, previamente designada.”

Art. 3º Renumerar o parágrafo único do art. 173 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 para § 1º.

Art. 4º Acrescenta o § 2º ao art. 173 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 173 [...]

§1º [...]

§2º *Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o indiciado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo, presumindo como desistência da oitiva das mesmas.”*

Art. 3º Inclui o art. 176-A na Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 176-A – Excetuada a citação do indiciado, todas as intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico idôneo (contato telefônico, e-mail, aplicativo de mensagens, etc), mediante certificação de cumprimento pela comissão processante.”

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROJ. Nº 129/2023
Hora 16:10
Em 18/12/23
Responsável



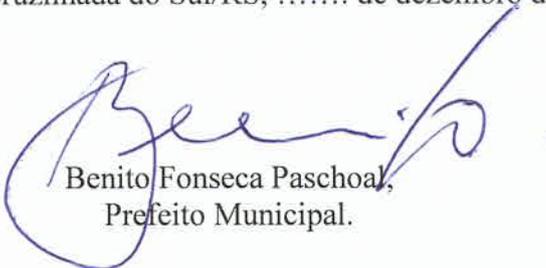
Art. 4º O Executivo poderá instituir e regulamentar o cadastro de dados para comunicações oficiais dos servidores municipais, no qual registrar-se-á, no mínimo, o endereço de correio eletrônico (e-mail), o número telefônico e o endereço residencial atualizados para fins de recebimento de comunicações funcionais e processuais-administrativas.

§1º Instituído o cadastro, o servidor deverá, tempestivamente, prestar as informações exigidas no regulamento, sob pena de infração disciplinar.

§2º Prestadas as informações cadastrais, o servidor deverá mantê-las sempre atualizadas, comunicando eventuais alterações no prazo de 15 dias após a respectiva ocorrência, sob pena de eficácia das comunicações encaminhadas em conformidade com os registros cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

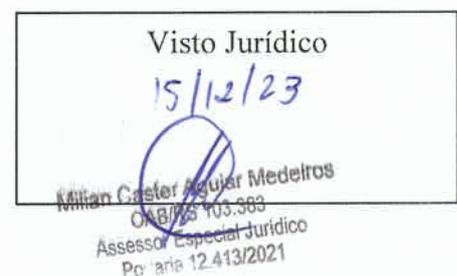
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul/RS, ¹⁸... de dezembro de 2023.

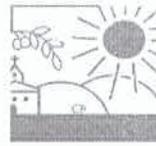


Benito Fonseca Paschoa,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano de Freitas,
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração.





Mensagem.

Excelentíssimo Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei n.º 2.405/2006 (Regime Jurídico), concernentes às comunicações em processos disciplinares, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de modernizar o sistema de comunicações funcionais e processuais-administrativas do Município, com o intuito de alcançar a concretização dos princípios constitucionais, especialmente o da celeridade, eficiência e razoável duração do processo.

Nesse contexto, convém salientar que a pretensão do executivo nada mais é do que adequar a sistemática municipal de comunicações aos hodiernos meios tecnológicos de comunicação disponíveis e às tendências processuais atuais, reduzindo o dispêndio de tempo e recursos públicos, sem prejuízo da segurança jurídica, tal qual já se vê em outras legislações estatutárias.

Desta forma, justificadas as alterações propostas, conta-se com o apoio do Poder Legislativo para a deliberação e aprovação deste projeto, como medida de otimização da legislação municipal.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, ¹⁷ de ~~dezembro~~ de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.